Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

29 de Outubro de 2018

ÍNDICE

Capítulo Página

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO 2
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS 5
CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS 8
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO 10
CAPÍTULO VI – DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA 12
CAPÍTULO VII – DAS REORGANIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NO PLANO E NA RBS PREV 14
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18
ANEXO – INDICADORES DE GESTÃO (RBS PREV: Verificar se deseja excluir este anexo) 19

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, doravante denominado Regulamento do PGA ou Regulamento, tem por objetivo disciplinar as regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano de Benefícios RBS PREV, administrado pela RBS PREV - Sociedade Previdenciária, doravante designada RBS PREV.

Art. 2º O Plano de Gestão Administrativa é de natureza obrigatória e tem como objetivo o detalhamento e regulamentação da gestão das Despesas Administrativas da RBS PREV.

Art. 3º Os recursos destinados ao custeio das despesas com a administração do Plano de Benefícios RBS PREV deverão constar do Plano de Gestão Administrativa, recursos esses independentes dos recursos de natureza previdencial.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste capítulo exceto se o contexto indicar outro sentido e figuram sempre com a primeira letra maiúscula.

I "Assistido": Participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

II “Cisão de Plano": divisão de um plano de benefícios que resulte na criação de um ou mais plano de benefícios.

III "Custeio Administrativo": recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas da RBS PREV.

IV "Despesas Administrativas": gastos realizados pela RBS PREV com a administração do Plano de Benefícios RBS PREV, por meio do Plano de Gestão Administrativa, incluídas as despesas com a gestão dos investimentos, melhoria nos processos de gestão e reestruturação da RBS PREV, que não impliquem em aumento de custo fixo do Plano de Gestão Administrativa, cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de previdência complementar, incluindo estudo para criação de plano; implantação; preparação da infraestrutura da RBS PREV; aprovação do Regulamento, divulgação, captação de Participantes e para cobertura das despesas administrativas de novos planos de benefícios.

V "Dotação Inicial": aporte realizado pela Patrocinadora destinado à cobertura das Despesas Administrativas quando de sua adesão ao Plano de Benefícios RBS PREV, administrado pela RBS PREV.

VI "Fundo Administrativo": fundo destinado à cobertura de Despesas Administrativas da RBS PREV, constituído com os recursos excedentes das fontes de custeio previstas na legislação e adotadas pela RBS PREV, adicionados dos resultados dos rendimentos auferidos.

VII "Fusão de Planos": união de dois ou mais planos de benefícios que resulte na criação de um novo plano de benefícios, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.

VIII “Grupo de Patrocinadoras”: patrocinadoras do Plano de Benefícios RBS PREV que são solidárias entre si em relação às obrigações relativas à cobertura de benefícios e institutos previstos no referido Plano.

IX "Incorporação de Planos": absorção de um ou mais planos de benefícios por outro plano de benefícios já existente.

X "Participante": pessoa física que ingressar no Plano de Benefícios RBS PREV e mantiver essa qualidade nos termos do Regulamento do referido Plano.

XI "Patrocinadora": RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., a RBS PREV e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a RBS PREV, em relação ao Plano de Benefícios RBS PREV.

XII "Plano de Benefícios RBS PREV": conjunto de benefícios e de institutos, conforme previsto no regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV.

XIII "Plano de Custeio": documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano, no qual se estabelece as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e às fontes para cobertura das Despesas Administrativas.

XIV "Plano de Gestão Administrativa" ou "PGA": ente contábil que tem por finalidade registrar as atividades referentes à gestão administrativa da RBS PREV, na forma deste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.

XV "Regulamento do Plano de Gestão Administrativa" ou "Regulamento do PGA": este documento que estabelece as disposições do Plano de Gestão Administrativa da RBS PREV.

XVI "Retirada de Patrocinadora": operação pela qual se encerra a relação contratual existente entre a Patrocinadora que se retira e a RBS PREV, formalizada no termo de retirada de patrocínio e aprovada pelo órgão público competente na forma da legislação vigente, relativamente ao Plano de Benefícios RBS PREV e os respectivos Participantes e Assistidos.

XVII "Transferência de Gerenciamento do Plano": transferência do Plano de Benefícios RBS PREV para outra entidade fechada de previdência complementar, mantidas as disposições regulamentares e a totalidade de seus Participantes, Assistidos e recursos garantidores.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Diretoria-Executiva

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva da RBS PREV relativamente à gestão administrativa:

I definir e acompanhar os indicadores de gestão para avaliação objetiva das Despesas Administrativas;

II elaborar e controlar a execução do orçamento anual;

III apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual e a política de investimentos do PGA;

IV identificar, avaliar e manter os controles internos para monitorar os riscos envolvidos nos contratos celebrados pela RBS PREV para auferir receitas administrativas; e

V aprovar a utilização os recursos do Fundo Administrativo para cobertura Despesas Administrativas extraordinárias cujo valor não ultrapasse for até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os indicadores de gestão serão definidos anualmente pela Diretoria Executiva e poderão ser alterados sempre que ocorrerem situações que justifiquem.

§ 2º Os indicadores de gestão serão encaminhados ao Conselho Deliberativo da RBS PREV para conhecimento e fixação das respectivas metas.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I analisar e aprovar o Regulamento do PGA e suas alterações;

II aprovar o orçamento anual e a política de investimentos do Plano de Benefícios RBS PREV;

III aprovar o Orçamento Anual e a política de investimentos do PGA;

IV definir os critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas;

V estabelecer eventual limite para o Custeio Administrativo;

VI definir as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das Despesas Administrativas;

VII definir as fontes de custeio para as Despesas Administrativas; e

VIII aprovar as fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo destinados a:

a) melhoria nos processos de gestão e reestruturação da RBS PREV, que não impliquem em aumento de custo fixo do PGA;

b) utilização em Despesas Administrativas, quando o custo administrativo da EFPC for superior a fonte de custeio do PGA

c) utilização para cobertura Despesas Administrativas extraordinárias cujo valor seja superior R$ 100.000,00 (cem mil reais);

d) cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de previdência complementar, incluindo estudo para criação de plano; implantação; preparação da infraestrutura da EFPC; aprovação do Regulamento, divulgação, captação de Participantes e para cobertura das Despesas Administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento.

IX definir o montante ou limite percentual, em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinado para cobertura dos gastos descritos na alínea “d” do inciso IV deste artigo.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal:

I acompanhar e controlar a execução orçamentária;

II acompanhar e controlar os indicadores de gestão das Despesas Administrativas;

III analisar e controlar a observância dos critérios quantitativos e qualitativos;

IV acompanhar a utilização e destinação do Fundo Administrativo em conformidade com as normas e as definições do Conselho Deliberativo;

V avaliar e acompanhar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão administrativa;

VI emitir pareceres sobre assuntos de sua competência em relação a PGA.

Parágrafo único

Os resultados dos acompanhamentos, análises e avaliações mencionados no *caput* constarão do relatório de controles internos emitido semestralmente.

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Anual

Art. 8º O Orçamento Anual da RBS PREV será elaborado anualmente, dele devendo constar:

I as fontes de custeio;

II as receitas e Despesas Administrativas do Plano de Benefícios RBS PREV para o exercício subsequente; e

III as fontes de custeio, os valores e as formas de constituição, destinação e utilização dos recursos do Fundo Administrativo para cobertura das despesas elencadas nas alíneas “a” a “d” do inciso VIII do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 9º O Orçamento Anual poderá ser alterado durante o exercício a que se refere, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Das Despesas Administrativas, Limites e Critérios

Art. 10 Os critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão, constarão na ata de aprovação do Orçamento Anual da RBS PREV.

Art. 11 Para a definição dos critérios quantitativos e qualitativos, o Conselho Deliberativo deverá observar as normas de governança da RBS PREV e considerar os seguintes aspectos do Plano de Benefícios RBS PREV:

I montante dos recursos garantidores;

II modalidade;

III número de Participantes e Assistidos;

IV forma de gestão dos investimentos.

Art. 12 Na elaboração do Orçamento Anual deverá ser fixado o limite padrão de variação (desvio), como critério qualitativo, entre os valores realizados e os valores previstos no Orçamento Anual.

Parágrafo único

As eventuais deficiências ou discrepâncias observadas nas metas estabelecidas para os indicadores de gestão do PGA e em relação ao limite padrão de variação deverão ser analisadas e avaliadas pelo Conselho Fiscal, recomendando providências de ajustes, cabendo ao Conselho Deliberativo a decisão sobre as providências a serem tomadas.

Art. 13 A RBS PREV adotará, sem prejuízo daqueles que venham a ser fixados pelo Conselho Deliberativo, os seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

I expressão em valores monetários;

II assegurar a qualificação necessária e a experiência adequada na contratação de prestadores de serviços;

III não efetuar doações a entidades filantrópicas e a partidos políticos;

IV cumprir as obrigações legais nos prazos fixados;

V utilizar as informações relacionadas às Despesas Administrativas considerando a compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade dessas informações.

Art. 14 As Despesas Administrativas serão alocadas exclusivamente e diretamente no Plano de Gestão Administrativa, inclusive aquelas relativas à gestão previdencial e gestão de investimentos.

Art. 15 As Despesas Administrativas comuns entre os Grupos de Patrocinadoras serão rateadas pela RBS PREV considerando a proporção existente entre o patrimônio social vinculado ao Grupo de Patrocinadoras e o patrimônio social do Plano de Benefícios RBS PREV.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Seção I – Do Plano de Benefícios RBS PREV

Art. 16 Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas da RBS PREV na administração do Plano de Benefícios RBS PREV:

I Contribuição dos Participantes;

II Contribuição das Patrocinadoras;

III Reembolso das Patrocinadoras;

IV Resultados dos Investimentos;

V Receitas Administrativas;

VI Fundo Administrativo;

VII Dotação Inicial.

§ 1º As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios RBS PREV serão definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da RBS PREV, no final do exercício imediatamente anterior àquele em que serão utilizadas, salvo as destinadas à cobertura das despesas com investimentos que serão custeadas pelos resultados dos investimentos conforme previsto no regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV.

§ 2º Se a fonte de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios RBS PREV para o exercício for contribuição de Patrocinadora e/ou de Participante, a forma de apuração, prazo e penalidades pelo atraso observarão o disposto no regulamento do referido Plano.

§ 3º O percentual utilizado para definição das contribuições destinadas a custear as Despesas Administrativas constará do Plano de Custeio.

§ 4º As contribuições destinadas a custear as Despesas Administrativas de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido serão apuradas na forma disposta no regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV e previstas no Plano de Custeio.

§ 5º A RBS PREV poderá, durante o exercício, alterar as fontes de custeio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, previsto no Plano de Custeio e em conformidade com o regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá definir mais de uma fonte de custeio para a cobertura das Despesas Administrativas.

§ 7º O Conselho Deliberativo definirá um Plano de Custeio para cada grupo de Patrocinadoras.

Seção II – Das Disposições Gerais

Art. 17 A RBS PREV poderá auferir receitas administrativas a serem utilizadas para cobertura das Despesas Administrativas, desde que observado o objeto definido no seu estatuto.

§ 1º Para auferir receitas administrativas a RBS PREV deverá celebrar contrato com a Patrocinadora e/ou terceiros, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Para efetivação do disposto no *caput*, a Diretoria Executiva deverá observar o disposto no inciso IV do artigo 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Seção I – Da Constituição do PGA

Art. 18 O patrimônio do PGA foi constituído, inicialmente, com os recursos registrados no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios RBS PREV de acordo com o balanço da RBS PREV em 31/12/2009.

Seção II – Da Gestão e da Aplicação dos Recursos do PGA

Art. 19 Os recursos administrativos do PGA serão investidos de acordo a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e os rendimentos obtidos serão destinados ao Fundo Administrativo.

Seção III – Do Fundo Administrativo

Art. 20 O Fundo Administrativo é constituído por sobras verificadas mensalmente entre as fontes de custeio e as Despesas Administrativas, cuja destinação será o pagamento das Despesas Administrativas, incluindo as despesas extraordinárias não previstas no Orçamento Anual e as despesas dispostas no artigo 21 deste Regulamento.

Parágrafo único

O Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente por Grupo de Patrocinadora não solidária, por meio de subcontas, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Seção IV – Da Destinação e utilização dos Recursos do Fundo Administrativo

Art. 21 Os recursos do Fundo Administrativo poderão ser utilizados/destinados, dentre outros, para:

I projetos de melhoria nos processos de gestão e reestruturação da RBS PREV, sem que aumentem os custos fixos do Plano de Gestão Administrativa;

II Despesas Administrativas superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa, desde que comprovadas; e

III cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de previdência complementar, incluindo estudo para criação de plano; implantação; preparação da infraestrutura da EFPC; aprovação do Regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após o início de funcionamento.

§ 1º É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31/12/2017 para a finalidade prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º As Despesas Administrativas, relativas às destinações do Fundo Administrativo, previstas no inciso III do *caput* deste artigo, devem ser registradas em contas de resultados específicos.

§ 3º A destinação de recursos do Fundo Administrativo, prevista no inciso III do *caput* deste artigo, deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DAS REORGANIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NO PLANO E NA RBS PREV

Seção I – Disposições Gerais

Art. 22 A criação de plano de benefícios, Transferência de Gerenciamento, Cisão ou extinção do Plano de Benefícios RBS PREV, adesão e retirada de patrocinadora, Fusão ou Incorporação de planos de benefícios, ou outras formas de reorganização, se houver, que venham a ocorrer na RBS PREV observarão os procedimentos, etapas, direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos próprios, neste Capítulo, nas disposições estatutárias e na legislação vigente aplicável.

Seção II – Adesão de Patrocinadora

Art. 23 A adesão de Patrocinadora será formalizada por meio de convênio de adesão, observado o disposto na legislação vigente aplicável.

Art. 24 A critério da RBS PREV, poderá ser exigida a Dotação Inicial quando da adesão de Patrocinadora a plano de benefícios administrado pela RBS PREV.

Seção III – Retirada de Patrocinadora

Art. 25 A retirada de Patrocinadora será regulada por instrumento próprio e ocorrerá somente após a verificação e consequente autorização pelo órgão público competente.

Art. 26 A Patrocinadora retirante ficará obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a RBS PREV, relativas aos Participantes e Assistidos a ela vinculados, até a data da autorização pelo órgão público competente da retirada e, após esta data, pela totalidade dos compromissos assumidos em instrumento próprio.

Art. 27 As despesas decorrentes do processo de retirada de Patrocinadora serão custeadas pela Patrocinadora retirante.

Parágrafo único

É vedada a utilização da parcela do Fundo Administrativo constituída para a destinação prevista na alínea “d” do inciso VIII do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 28 O valor da parcela do Fundo Administrativo atribuível à Patrocinadora retirante será identificado nas datas estabelecidas na legislação vigente aplicável considerando a mesma proporção utilizada para identificação do patrimônio social do Plano de Benefícios RBS PREV atribuível à Patrocinadora retirante.

Parágrafo único

Quando não for possível adotar a sistemática prevista no *caput* deste artigo constará do instrumento referido no *caput* do artigo 25 o critério adotado.

Seção IV – Da Cisão do Plano de Benefícios RBS PREV

Art. 29 Na Cisão do Plano de Benefícios RBS PREV, a parte do plano que permanecer sob a administração da RBS PREV terá os recursos administrativos contabilizados no PGA.

Art. 30 Em caso de Cisão do Plano de Benefícios RBS PREV com a Transferência de Gerenciamento da parcela cindida para a administração de outra entidade fechada de previdência complementar, o Fundo Administrativo relativo à parte cindida será transferido para a entidade sucessora, salvo se de outra forma dispuser o instrumento próprio celebrado entre a RBS PREV e a Patrocinadora requerente, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único

É vedada a transferência da parcela do Fundo Administrativo constituída para a destinação prevista na alínea “d” do inciso VIII do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 31 As Despesas Administrativas decorrentes da Cisão do Plano de Benefícios RBS PREV serão consideradas específicas do processo e poderão ser custeadas pelo Fundo Administrativo atribuível à Patrocinadora requerente, se de outra forma não dispuser o instrumento próprio.

§ 1º O valor da parcela do Fundo Administrativo atribuível à parte cindida do Plano de Benefícios RBS PREV será identificado nas datas estabelecidas na legislação vigente aplicável, considerando a proporção utilizada para identificação do patrimônio social do Plano de Benefícios RBS PREV atribuível à Patrocinadora requerente.

§ 2º Para apuração dos recursos a serem transferidos o valor do ativo permanente, se houver, correspondente ao plano deverá ser deduzido do Fundo Administrativo antes do rateio de que trata o § 1º deste artigo.

Seção V – Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios RBS PREV

Art. 32 A Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios RBS PREV para administração de outra entidade fechada de previdência complementar será regulada por instrumento contratual próprio.

Art. 33 Ocorrendo a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios RBS PREV, o valor do Fundo Administrativo será transferido integralmente, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º O valor do ativo permanente será repassado para a entidade de previdência complementar de destino após a alienação e recebimento dos referidos recursos.

§ 2º É vedada a transferência da parcela do Fundo Administrativo constituída para a destinação prevista na alínea “d” do inciso VIII do artigo 6º deste Regulamento.

Art. 34 As Despesas Administrativas decorrentes da Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios RBS PREV serão de responsabilidade das Patrocinadoras.

Art. 35 Na hipótese de a RBS PREV passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles constituídos pela própria RBS PREV ou recebidos em função de transferência de outra entidade fechada de previdência complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos. Neste caso, deverá ser elaborado termo onde constarão as etapas, os procedimentos, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após o processo de transferência.

Seção VI – Constituição e Extinção de Plano

Art. 36 A constituição de plano de benefícios será precedida de elaboração de Plano de Custeio administrativo para cobertura das Despesas Administrativas.

Art. 37 Ocorrendo a extinção de um dos planos de benefícios administrados pela RBS PREV ao Fundo Administrativo e às despesas em geral serão aplicadas, no que couberem, as regras estabelecidas na Seção III deste Capítulo e constarão de instrumento próprio.

Seção VII – Da Fusão ou Incorporação de plano de benefícios administrado pela RBS PREV

Art. 38 Os Fundos Administrativos nominados aos planos de benefícios envolvidos em processo de Fusão ou Incorporação serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, desde que cumpridas todas as obrigações administrativas do plano fundido ou incorporado.

Seção VIII – Da Extinção da RBS PREV

Art. 39 Ocorrendo a extinção da RBS PREV, os recursos integrados do PGA, após o pagamento de todas as suas obrigações e ainda deduzido o montante

necessário para a sua efetiva liquidação como pessoa jurídica, serão rateados entre os Participantes, Assistidos e Patrocinadoras nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os valores serão rateados entre Participantes e Patrocinadoras, incluindo os Assistidos, na proporção de suas contribuições efetuadas durante o período em que se deu a constituição do Fundo Administrativo.

§ 2º Se os recursos administrativos do PGA não forem suficientes para cumprimento das obrigações da RBS PREV até a sua extinção, deverá ser elaborado um Plano de Custeio específico cabendo às Patrocinadoras o respectivo custeio.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os valores registrados no ativo permanente, se houver, serão custeados com recursos administrativos e contabilizados no PGA.

Art. 41 A RBS PREV disponibilizará às Patrocinadoras, aos Participantes e Assistidos os dados relativos às Despesas Administrativas da entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 42 Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa somente poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo da RBS PREV, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único

As alterações de que trata o *caput* deste artigo não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto da RBS PREV, bem como no regulamento do Plano de Benefícios RBS PREV.

Art. 43 Os casos omissos neste Regulamento serão levados ao Conselho Deliberativo da RBS PREV para deliberação.

Art. 44 Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da RBS PREV foi instituído em 1º de janeiro de 2010, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data definida pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO – INDICADORES DE GESTÃO

Os indicadores a seguir descritos servirão de base para as metas de Gestão Administrativa a serem estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

- Variação orçamentária: relação entre a despesa realizada e o valor orçado para a mesma. Este indicador permite analisar o valor dispendido em relação ao valor constante no orçamento da RBS PREV;

Despesa administrativa / orçado na conta do PGA X 100

- Custo Administrativo de Investimentos em relação ao patrimônio: relação das despesas administrativas de investimento sobre o patrimônio do plano. Este indicador permite analisar o valor das despesas com a administração dos investimentos em relação ao valor do ativo do Plano de Benefícios RBS PREV e do patrimônio do PGA;

Custo administrativo de investimentos / Patrimônio (Ativo)

- Despesas administrativa sobre o Ativo total: relação entre o total das despesas administrativas em relação ao ativo total da RBS PREV (Plano de Benefícios RBS PREV e PGA). Este indicador permite analisar o valor das despesas administrativas totais da RBS PREV em relação ao seu patrimônio;

Total de despesas administrativas / Ativo total da RBS PREV

- Despesas Per Capita: relação entre o valor de despesas administrativas totais da RBS PREV em relação ao número de participantes e assistidos da Entidade. Este indicador permitirá a comparação sobre a estrutura de custos da RBS PREV.

Valor total de despesas administrativas / total de participantes